



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 77**, de 10 de novembro de 2017.

**Dispõe Sobre a Aprovação do Quadro de Férias dos Conselheiros Tutelares do Município de Itambacuri.**

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal conjugada com o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 39-A da Lei Municipal nº. 707, de 07 de novembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 788, de 16 de abril de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentar o gozo de férias dos Conselheiros Tutelares do Município sem prejudicar a execução dos serviços públicos prestados;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Quadro Anual de Férias Regulamentares dos Conselheiros Tutelares do Município para o período aquisitivo 2017/2018, conforme definido no quadro abaixo:

NOME DO CONSELHEIRO TUTELAR	PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS
Thiago Rodrigues Pereira	01 a 30 de dezembro de 2017
Michele Alves Macedo	01 a 30 de janeiro de 2018
Santos Experindeus Soares da Silva	01 de fevereiro a 02 de março de 2018
Andrea Rodrigues Soares	01 a 30 de março de 2018
Pedro Alexandre Carneiro de Menezes	01 a 30 de abril de 2018

**Art. 2º.** A Área de Recursos Humanos em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, são responsáveis para observar e acompanhar o cumprimento do quadro de Férias Anual dos Conselheiros Tutelares.

**§ 1º.** A marcação do período de férias dos Conselheiros Tutelares é prerrogativa e responsabilidade exclusiva do Gabinete do Prefeito com anuência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Para os próximos exercícios deverá ser facultado ao Conselheiro Tutelar que indique 02 (dois) períodos de férias de seu interesse, para facilitar a compatibilização de suas férias com o interesse público, não sendo permitida a mudança após a aprovação do quadro de férias oficial.

**§ 3º.** Qualquer solicitação de alteração no quadro de férias somente será levada a efeito mediante requerimento, aprovado pelo Gabinete do Prefeito, com a devida justificação e desde que haja a marcação do novo período, no mesmo ano da marcação anterior.

**§ 4º.** As alterações só serão válidas se comunicadas oficialmente a área de recursos humanos do Poder Executivo com antecedência de 35 (trinta e cinco dias).



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

## Poder Executivo

§ 5º. Não será permitido o fracionamento das férias, senão em benefício do interesse público comprovado formalmente, com a devida justificativa aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, além da marcação do novo período.

§ 6º. A área de recursos humanos do Poder Executivo deverá emitir Aviso de Férias ao Conselheiro Tutelar, constando período aquisitivo, início e retorno, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início.

§ 7º. O Conselheiro Tutelar que não comparecer a área de recursos humanos do Poder Executivo, para assinar o recibo de férias não estará hábito a receber 1/3 de férias.

§ 8º. Não se processará antecipação do pagamento de valores por ocasião das férias regulamentares.

§ 9º. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto será objeto de apuração e providências pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 10 de novembro de 2017.

  
HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD  
Prefeito

ITAMBACURI

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de novembro de 2017.

  
Jovani Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Administração